



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 88-A, DE 2024 **(Do Sr. Duarte Jr.)**

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, pela aprovação (relator: DEP. ERIBERTO MEDEIROS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA;
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2024
(Do Sr. DUARTE JR.)

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 15-A. O Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerá, de forma gratuita, diagnóstico e tratamento para trombofilia a todas as pessoas com mais de 60 anos e às gestantes, como parte integrante do acompanhamento e cuidado em saúde.

Parágrafo único. Os testes de trombofilia mencionados no caput deverão ser realizados de acordo com os protocolos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa incluir a oferta do diagnóstico e tratamento de trombofilia no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) para pessoas com mais de 60 anos e gestantes. A trombofilia é uma condição que aumenta a propensão à formação de coágulos sanguíneos, podendo ter implicações sérias para a saúde, especialmente em idosos e gestantes.

A inclusão desses grupos no rol de beneficiários dos diagnósticos de trombofilia é fundamental para possibilitar diagnósticos precoces e intervenções adequadas, contribuindo para a prevenção de complicações relacionadas à trombofilia. Tendo em vista que, a Trombofilia na gravidez pode levar a abortos precoces, morte fetal, restrição de crescimento intrauterino e prematuridade, no caso de idosos além da morte, o paciente sofre constantemente em virtude das dores nos trajetos das veias.

Apresentação: 05/02/2024 11:55:08.620 - MESA

PL n.88/2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR

Deste modo, busca-se oferecer o tratamento adequado para prevenir a formação de coágulos, com o intuito de melhoria da qualidade de vida, manejo durante a gravidez e prevenção de complicações graves.

Além disso, a medida está em conformidade com o princípio constitucional da integralidade da atenção à saúde, garantindo que o SUS ofereça serviços abrangentes e eficazes para todos os cidadãos, considerando as particularidades e necessidades específicas de determinados grupos populacionais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa fortalecer a oferta de cuidados em saúde, promovendo o bem-estar e a qualidade de vida da população brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado **DUARTE JR.**
PSB/MA





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199009-19:8080
--	---



COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2024

Acrescenta o art. 15-A a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a oferta de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes

Autor: Deputado DUARTE JR.

Relator: Deputado ERIBERTO MEDEIROS

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, para avaliação de mérito, o Projeto de Lei nº 88, de 2024, de autoria do deputado Duarte Jr., destinado a incluir, no Título II, referente ao Sistema Único de Saúde (SUS), da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a oferta gratuita de teste de trombofilia a pessoas com mais de 60 anos e gestantes.

De acordo com o autor da proposição, a “trombofilia é uma condição que aumenta a propensão à formação de coágulos sanguíneos, podendo ter implicações sérias para a saúde, especialmente em idosos e gestantes”. No caso de idosos, o autor especifica, “além da morte, o paciente sofre constantemente em virtude das dores nos trajetos das veias”. Daí a necessidade de facilitar o diagnóstico precoce da trombofilia.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, de Defesa dos Direitos da Mulher e de Saúde, para apreciação de mérito e, ainda, às Comissões de Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).





A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Encerrado o prazo regimental, o projeto, que não possui apensos, não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a análise de mérito do Projeto de Lei nº 88, de 2024, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, XXV.

A proposição é do interesse desta Comissão exatamente na medida em que determina a oferta gratuita, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), de diagnóstico e tratamento para trombofilia a todas as pessoas com mais de 60 anos. Como destaca o deputado Duarte Jr., autor da proposição, é de grande relevância cuidar da situação da pessoa idosa.

No Projeto não se pode deixar de destacar que, havendo risco bem maior de trombose com o avanço da idade, e sendo a trombofilia um fator que favorece o aparecimento da trombose, a proposta de garantir às pessoas com mais de sessenta anos a possibilidade de atenção aos indícios de desenvolvimento de trombofilias, assim como tratamento quando elas se manifestam, precisa ser valorizada.

Não há dúvida, contudo, de que existem tecnologias confiáveis destinadas ao diagnóstico e ao tratamento das trombofilias. O SUS, no cumprimento do dever constitucionalmente estipulado de garantir o atendimento integral e universal à saúde, deve oferecê-las com prioridade àqueles mais expostos aos riscos que elas acarretam. É o caso das pessoas idosas.

O voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 88, de 2024





CÂMARA DOS DEPUTADOS - 57º LEGISLATURA
GABINETE DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS – PSB/PE

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Relator

Apresentação: 23/05/2025 10:55:15.757 - CÍDOSO
PRL 1 CÍDOSO => PL 88/2024

PRL n.1



Câmara dos Deputados
dos Três Poderes, Anexo IV – Gabinete 311
Brasília / DF – Cep. 70.160-900 – E-mail: dep.eribertomedeiros@camara.leg.br
Telefone: (61) 3215-5311

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256800750900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eriberto Medeiros



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

PROJETO DE LEI Nº 88, DE 2024

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 88/2024, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Eriberto Medeiros.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Weliton Prado e Eriberto Medeiros - Vice-Presidentes, Alexandre Lindenmeyer, Castro Neto, Coronel Meira, Dr. Zacharias Calil, Ely Santos, Geraldo Resende, Luiz Couto, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Pastor Gil, Reimont, Sargento Portugal, Zé Haroldo Cathedral, Aureo Ribeiro, Cleber Verde, Dr. Luiz Ovando, Flávia Moraes, Gilberto Nascimento, Katia Dias, Maria do Rosário, Paulo Freire Costa e Prof. Reginaldo Veras.

Sala da Comissão, em 11 de junho de 2025.

Deputado ZÉ SILVA
Presidente

